

RELATÓRIO

**Implementação do
Despacho n.º
46/2023.XXIII SESEAF, de
2023.02.03**

2024

Classificação 400.10.407
Versão 7

CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado: DSIMI
Verificado: DSIMI
Aprovado: SDG Área da Gestão Tributária-Património
Data: 2024.01.09

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de Aprovação	Símbolo de Alteração
1	2023.09.29	Atualização
2	2023.10.16	Atualização
3	2023.11.17	Atualização
4	2023.11.24	Atualização
5	2023.12.04	Atualização
6	2023.12.22	Atualização

Otimizado para impressão frente e verso

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETO	5
PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO	5
INSCRIÇÃO MATRICIAL DOS APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS (AH).....	5
AVALIAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS	5
COOPERAÇÃO COM A APA E ANÁLISE DOS ELEMENTOS PREPARATÓRIOS RECEBIDOS	6
REFLEXÃO SOBRE OS ELEMENTOS PREPARATÓRIOS E NECESSIDADE DE ACLARAÇÃO E ORIENTAÇÃO SUPERIOR POR SESEAF	8
ANÁLISE E TRATAMENTO DOS ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA APA – CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	9
DESPACHO N.º 222/2023.XXIII DE SESEAF, DE 2023.08.16.....	10
REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES LOCAIS	11
PROMOÇÃO DE TAREFAS PELOS SERVIÇOS REGIONAIS E LOCAIS DA AT	11
SITUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E DE AVALIAÇÃO DOS AH.....	15
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE AVEIRO.....	16
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE BEJA	16
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE BRAGA	16
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE BRAGANÇA	17
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE CASTELO BRANCO	17
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE COIMBRA	17
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE ÉVORA	18
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE FARO.....	18
DIREÇÃO DE FINANÇAS DA GUARDA	18
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE LEIRIA	18
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE PORTALEGRE	19
DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO	19
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE SANTARÉM	19
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE SETÚBAL	19
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE VIANA DO CASTELO	19
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE VILA REAL	20
DIREÇÃO DE FINANÇAS DE VISEU	20
GRÁFICO RESUMO – DISPERSÃO TERRITORIAL DOS AH POR DIREÇÃO DE FINANÇAS – PROCEDIMENTOS EM CURSO	21
Liquidações de IMI	21
OFÍCIO REMETIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP) A SE SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	22
OFÍCIO REMETIDO PELA DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (DGADR) A SRA. DIRETORA-GERAL DA AT	23

LISTA DE ANEXOS 25

INTRODUÇÃO E OBJETO

1. Através do Despacho n.º 222/2023.XXIII, de 2023.08.16, de SESEAF, foi determinado à AT a elaboração do presente relatório, referente à implementação do Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 2023.02.03, que se apresenta de seguida.

PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÃO MATRICIAL DOS APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS (AH)

2. Pelo Despacho n.º 46/2023.XXIII de SESEAF, de 2023.02.03 foi determinado que a avaliação e a inscrição das construções respeitantes aos aproveitamentos hidroelétricos, deve ser efetuada com base no entendimento que consta do parecer n.º 126/2005, de 11 de maio de 2006, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, podendo a AT, para esse efeito, requerer à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a informação sobre as construções e edificações que constituam prédios, com base na natureza jurídico-patrimonial resultante do entendimento constante no evidenciado parecer.
3. Nessa conformidade, a Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), a Direção de Serviços de Avaliações (DSA) e a Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC) iniciaram as diligências para a preparação da operação de inscrição matricial dos aproveitamentos hidráulicos (AH).
4. Foi previsto um período de planeamento daquela operação de cerca de 2 semanas e elaborado um cronograma das atividades a desenvolver e das marcas temporais a atingir, com demonstração dos níveis de risco conexos com a execução dessas atividades.
5. Em 2017.03.03, a APA havia disponibilizado, através do ofício n.º S027081-201705-DRH, a lista de albufeiras de águas públicas cujas barragens estão classificadas em lei e fê-lo ao abrigo do entendimento de que estas integram o domínio público do Estado, nos termos da alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro.
6. Após a receção dessa lista de albufeiras de águas públicas, os serviços da AT promoveram a identificação dos artigos matriciais dos AH que tiveram inscrições matriciais no passado (constantes do Anexo I), com a finalidade de conformar as matrizes prediais ao entendimento de que integravam o domínio público do Estado.
7. Analisadas essas fontes – lista fornecida pela APA e as inscrições matriciais pré-existentes –, constatou-se que a informação existente era escassa e tinha algum nível de antiguidade (superior a 35 anos em alguns casos), tudo gerando incerteza sobre esses dados, com sensível risco de insuficiência e desatualização, uma vez que aquelas inscrições tiveram origem em declarações apresentadas ainda na vigência do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (CCPIA).
8. Fruto desta análise, concluiu-se assim que a AT não possuía informação com qualidade suficiente para o conhecimento dos AH que permitisse o imediato início dos procedimentos de inscrição.

AVLIAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS

9. Em preparação do procedimento de avaliação destes prédios, no quadro de execução das atividades a desenvolver pela DSA, num primeiro momento de planeamento, com vista à realização das correspondentes

avaliações, foi efetuado um estudo/levantamento relativamente aos edifícios e construções a considerar, características e técnicas construtivas dos AH, bem como à sua localização.

10. No seguimento do referido estudo, foi elaborado pela DSA um documento síntese das principais características deste tipo de estruturas – "Guia Prático Barragens" –, que aborda temáticas como as principais aplicações dos aproveitamentos hidroelétricos, tipo de aproveitamentos, processos e materiais construtivos, legislação aplicável e entidades relevantes na área da segurança de barragens.
11. A par desta tarefa, e por forma a integrar a informação relativa aos elementos/atributos caracterizadores dos AH, que se encontram, designadamente na página web "Barragens de Portugal" e Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), ambos disponibilizados pela APA, foram recolhidas para acompanhamento das avaliações as principais características de cada um dos elementos que compõem os AH.
12. Com vista igualmente ao acompanhamento das avaliações, os AH identificados foram integrados num projeto de Sistema de Informação Geográfica (SIG), que permite a sua localização/georreferenciação num mapa do continente, associando os dados conhecidos à sua localização geográfica.
13. Também no âmbito do planeamento, acompanhamento e do controlo das avaliações a desenvolver pelos peritos avaliadores, foram preparadas instruções, a remeter aos peritos e aos serviços locais e regionais da AT onde existem AH, com vista à uniformização de procedimentos na realização da avaliação destes prédios.

14. Em 2023.02.16, através do Ofício n.º 2023S000033915, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, foi solicitada a cooperação da APA com o objetivo de recolha ou acesso a determinados dados e informação de suporte, nomeadamente no que se refere à identificação das concessões; seu início e termo; identificação das entidades concessionárias; identificação e caracterização dos edifícios e/ou construções que constituam outros bens do domínio público; natureza pública ou privada; menção se as referidas construções foram construídas pelo concessionário no âmbito da concessão vigente e por fim, menção se algum dos edifícios ou construções não se encontra abrangido por cláusula de reversão.
15. Em 2023.03.15 e em resposta a este ofício, a APA solicitou o agendamento de reunião com a AT, que veio a realizar-se a 2023.03.20, com os seguintes participantes:

- Da parte da APA:

- Diretora do Departamento de Recursos Hídricos, [REDACTED]
- Membro do Gabinete do Vice-presidente [REDACTED]
- [REDACTED]

- Da parte da AT:

- Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária-Património [REDACTED]
- Diretora de Serviços do IMI, [REDACTED]
- Chefe da Divisão de Administração e Concessão (DSIMI), [REDACTED]
- Diretor de Serviços de Avaliações [REDACTED]

- Chefe da Divisão de Avaliação da Propriedade e Estudos (DSA), [REDACTED]
- Representantes da DSCJC, [REDACTED]

16. No âmbito da reunião, a APA informou que:

- Não tinha conhecimento do teor do Despacho n.º 46/2023.XXIII de SESEAF;
- Os AH catalogados como Grandes Hídricas foram objeto de contratos de concessão celebrados ao abrigo do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007;
- Os bens que integram a unidade funcional de cada aproveitamento estão descritos nesses contratos de concessão;
- Os dados ou os documentos conexos com cada AH (nos quais se englobam os referidos hidroelétricos, bem como os hidroagrícolas e os de abastecimento público) não estão integralmente em suporte informático;
- Carecem de saber que dados ou informação concreta pretende a AT, de entre aqueles que constam dos processos de contratualização das concessões;
- Podem disponibilizar à AT os contratos de concessão dos mais importantes aproveitamentos, para perceção dos dados presentes nos mesmos.

17. No âmbito da reunião foi ainda solicitado pela APA o envio da lista que havia sido enviada à AT em 2017 com informação das albufeiras de águas públicas e barragens assim classificadas por lei, ao qual foi dado resposta no próprio dia.

18. No mesmo dia a APA enviou cópias de contratos de concessão dos seguintes AH: Lindoso, Touvedo, Alto Rabagão, Venda Nova, Paradela, Salamonde, Caniçada, Vilarinho das Furnas, Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Pocinho, Valeira, Régua, Carrapatelo, Crestuma-Lever, Torrão, Vilar-Tabuaço, Agueira, Raiva, Caldeirão, Fratel, Pracana, Cabril, Bouçã, Castelo de Bode.

19. Em 2023.03.21, foi remetido à APA o Despacho n.º 46/2023.XXIII de SESEAF, bem como o Parecer n.º 126/2005, de 11 de maio de 2006, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, reiterando-se a necessidade manifestada no ofício 2023S000033915, de, em conformidade com o ponto 2 do referido Despacho, ser disponibilizada à AT a informação sobre as construções e edificações que constituam prédios, com base na natureza jurídico-patrimonial resultante do entendimento que consta naquele parecer, tendo em vista a sua avaliação e inscrição matricial, de forma a garantir a liquidação atempada dos impostos correspondentes.

20. Foi efetuada pela AT uma breve análise aos contratos disponibilizados pela APA que foram assinados ao abrigo do artigo 91.º do DL n.º 226-A/2007, para compreender se existiam dados que pudessem caber nas informações enunciadas no ofício enviado à APA em 2023.02.16.

21. Em 2023.04.03, foi efetuada a conferência dos resultados da análise dos contratos disponibilizados, tendo sido identificado que as barragens, as centrais produtoras, os circuitos hidráulicos, os edifícios de comando, as subestações de transformação de eletricidade, a par dos leitos, margens e terrenos onde estão implantadas essas infraestruturas dos aproveitamentos, estão qualificadas nesses contratos como integrando o domínio público.

22. Ficou claro que a informação disponibilizada pela APA levanta incertezas sobre a possibilidade de inscrição matricial das construções e edifícios na matriz predial, que decorre do facto dos referidos objetos estarem qualificados como domínio público (não serem transacionáveis) e, ao mesmo tempo, estarem onerados por

uma cláusula de reversão, a qual indicia poder haver alguma modificação na titularidade/posse sobre os mesmos.

23. Concluiu-se pela necessidade de obter mais esclarecimentos por parte da APA, pelo que em 06.04.2023 foi-lhe remetido email para a prestação da informação necessária para proceder às inscrições matriciais, de acordo com uma matriz disponibilizada para preenchimento dos seguintes dados:

- Designação do aproveitamento hidráulico;
- Tipologia do aproveitamento hidráulico;
- Objeto(s) da concessão;
- Início e termo da concessão;
- Entidade Concessionária e NIPC;
- Em que domínio o bem se encontra inventariado: público/privado do Estado (entregue ao concessionário) ou domínio privativo do concessionário e nesse caso se o/os mesmo/s se encontram sujeitos a clausula de reversão.

24. Em 2023.04.06, a APA respondeu, dando nota de que:

- Não tem conhecimentos para identificar o que são "prédios" no âmbito do regime do IMI;
- Ficou a AT de analisar os contratos e daí extrair a informação que lhe permita aplicar esse regime;
- Estão a reunir a lista de concessões emitidas, os respetivos concessionários e contratos, com a colaboração dos organismos regionais, para que os elementos sejam cedidos à AT.

25. Em 2023.04.21, a AT remeteu à APA novo email, reiterando a necessidade de acesso aos elementos dos inventários das concessões para poder identificar que bens da concessão podem ser qualificados como prédios, salientando que o ficheiro Excel disponibilizado teve como objetivo agilizar e acelerar o processo de comunicação de dados pela APA, sem necessidade do envio de documentos em suporte digital.

26. Concomitantemente, foi efetuado um levantamento da doutrina e da jurisprudência administrativas, no que respeita, nomeadamente, ao regime jurídico do património imobiliário público, ao conceito de dominialidade acolhido na legislação portuguesa, assim como ao regime de exploração dos recursos hídricos nacionais. A recolha destes elementos convocou um estudo sobre a evolução legislativa nesta matéria e outras convergentes. Esta pesquisa constituiu um suporte interpretativo dos diferentes contratos, ancorando os demais atos praticados pela AT neste domínio.

REFLEXÃO SOBRE OS ELEMENTOS DE CONTRATOS - NECESSIDADE DE ACATAÇÃO
ORIENTAÇÃO SUPERIOR POR SESEAF

27. Em 2023.04.27, a AT remeteu a SESEAF, a informação n.º 2023000193, de 2023.04.24, da DSIMI (GPS 643020236434000647) na qual foram expostas as reflexões sobre os desafios da execução do programa de inscrição matricial dos AH, as diligências promovidas pela AT, uma breve referência aos contratos de concessão disponibilizados pela APA, bem como solicitada orientação superior para a interpretação e execução do determinado no Despacho n.º 46/2023.XXIII de SESEAF, nomeadamente quanto aos seguintes pontos:

- Estando em curso os contactos para concretizar a cooperação com a APA, deve a AT aguardar a informação que seja prestada pela APA para iniciar, casuisticamente, os procedimentos de inscrição e de avaliação dos aproveitamentos? Ou;
- Tendo em conta a programação elaborada, caso a APA não disponibilize a sua informação em tempo que permita assegurar o prazo de caducidade do direito à liquidação, deve a AT socorrer-se dos elementos de que já dispõe para iniciar os procedimentos de inscrição matricial, não obstante as fragilidades e insuficiências que foram relatadas, com previsível reflexo, em especial, em acréscimos de contencioso administrativo ou judicial?
- Para esse efeito, deve ser notificado, para cumprir a obrigação declarativa prevista no art.º 13.º do CIMII e assumir a sequente posição de sujeito passivo identificado nas futuras inscrições matriciais, o concessionário como "proprietário"/possuidor dos bens da concessão?
- Para assegurar o tratamento equitativo de todas as situações relativas aos aproveitamentos, pode a AT interpretar que o mandato contido no Despacho de SESAF abrange todos os tipos de AH existentes? Ou, encontra-se a AT mandatada para agir apenas em relação aos aproveitamentos hidroelétricos?
- Se da leitura dos contratos de concessão pela AT resultar que os bens da concessão neles enunciados são bens do domínio público, ainda assim fica a AT obrigada à sua inscrição face ao teor do Despacho de SESEAF?

ANÁLISE E TRATAMENTO DOS ELEMENTOS DE FICHEIRO DEZIGNADOS PARA A SUA INSCRIÇÃO MATRICIAL

28. Em 2023.05.16, foi rececionada a primeira comunicação de dados enviados pela APA, referentes ao inventário das regiões hidrográficas do Minho e Lima (RH1) e do Cávado, Ave e Leça (RH2).
29. Os contratos de concessão, respetivos anexos e demais documentação remetida foram objeto de uma análise casuística por parte da AT.
30. Em resultado da observação dos dados comunicados, constatou-se que:
 - Na RH1, foram inventariados 8 aproveitamentos, com a finalidade de produção de energia, dos quais 5 possuem informação recolhida (3 dos quais com preenchimento do ficheiro normalizado criado pela AT);
 - Na RH2, foram inventariados 50 aproveitamentos com a finalidade de produção de energia e 1 com a finalidade de abastecimento público de água, dos quais 6 possuem informação recolhida através do preenchimento do ficheiro normalizado criado pela AT.
 - Relativamente à titularidade dos bens dos aproveitamentos, 39 destes aproveitamentos possuem indicação de «Pública/o», e os restantes carecem dessa informação.
31. No que se refere aos aproveitamentos cujos dados foram incorporados no ficheiro Excel preenchido pela APA, constatou-se que as barragens, as centrais produtoras, os circuitos hidráulicos, os edifícios de comando, as subestações de transformação de eletricidade, a par dos leitos, margens e terrenos onde estão implantadas essas infraestruturas dos aproveitamentos, estão qualificadas como integrando o domínio público.

32. Analisados os inventários das concessões verificou-se, em todos, a menção de que os objetos em causa estão sujeitos a uma cláusula de reversão a favor do Estado no final da respetiva concessão, adensando-se, assim, a dúvida quanto à forma de conciliar a referência de que um bem é de domínio público, (e por isso sem possibilidade de inscrição na matriz) com a referência de que o mesmo tem uma cláusula de reversão (encontrando-se nesse caso, fora do domínio público até ao fim do contrato de concessão).
33. A informação enviada pela APA, nomeadamente os contratos de concessão dos AH e os ficheiros matriz preenchidos, permitiu dar continuidade aos trabalhos em curso, no sentido da atualização da informação sobre os elementos/atributos caracterizadores dos AH, bem como a sua localização georreferenciada no Sistema de Informação Geográfica (SIG) de suporte ao acompanhamento e trabalho dos peritos avaliadores.

34. Em 2023.08.18, na sequência do pedido de esclarecimento e de orientação superior constante da informação n.º 2023000193, de 2023.04.24, da DSIMI (GPS 643020236434000647), foi comunicado à AT o Despacho n.º 222/2023.XXIII de SESEAF, de 16 de agosto, sob o assunto: Inscrição de Barragens. Cooperação AT – APA, do qual extraímos as seguintes conclusões:

«...

Quanto a questões sobre a oportunidade da inscrição, avaliação e liquidação:

A Administração Fiscal está sujeita, por força do princípio da legalidade, a um poder dever que lhe exige que obtenha, pelos meios legalmente previsto, a notícia da ocorrência dos factos tributários, mesmo quando o sujeito passivo ou terceiros não cumpram os deveres acessórios declarativos a que estão vinculados, mesmo que haja previsibilidade de existência de contencioso em torno do tema, assegurando a respetiva liquidação e cobrança, nos termos da Constituição e da Lei e em linha com a jurisprudência estabelecida;

Quanto a questões sobre a operacionalização da inscrição, avaliação e liquidação:

O Governo através do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, emitiu um Despacho determinando que a Administração Fiscal seguisse o entendimento que consta de um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria, tratando-se de uma orientação genérica, que deve ser operacionalizada pela Administração Fiscal:

Por um lado, a inscrição e atualização matricial oficiais constituem competência próprias dos chefes dos Serviços de Finanças e, por outro lado, a liquidação de IMI e a inspeção tributária constituem competências próprias dos serviços centrais e regionais da AT, pelo que devem os respetivos serviços da Administração Fiscal assegurar a inscrição, avaliação e liquidação em sede de IMI, nos termos legais;

A análise técnico-fiscal casuística da situação jurídico-tributária de cada sujeito passivo e da aplicação daquele entendimento genérico a cada concessão específica constitui, assim, uma responsabilidade da Administração Fiscal;

Quanto a questões sobre o âmbito e extensão do Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro de 2023:

Reitera-se o teor do Despacho 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro de 2023, pelo qual foi determinado que a "avaliação, a inscrição e a atualização matriciais das construções respeitantes aos aproveitamentos hidroelétricos, nos termos e para os efeitos do Código do IMI, seja efetuada com base na natureza jurídico-patrimonial resultante do entendimento que consta do parecer número 126/2005, de 11 de maio de 2006, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, o qual constitui interpretação oficial perante os serviços (ao abrigo do artigo 50.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro);

O dito Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro, não cria qualquer entendimento inovatório em matéria tributária, determinando outrossim que a AT atenda à natureza jurídico-patrimonial resultante do entendimento que consta do parecer número 126/2005, de 11 de maio de 2006, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República ou,

complementarmente, que – caso subsistam dúvidas dos serviços – quer quanto ao alcance e extensão do entendimento perfilhado naquele parecer, quer quanto à sua articulação com diplomas subsequentes, as mesmas sejam informadas superiormente, tendo em vista eventual pedido de clarificação ao Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República;

A sujeição a IMI de quaisquer construções ou edificações, ainda que em domínio público, sejam aproveitamentos hidroelétricos ou tenham outra natureza, depende do preenchimento do conceito de prédio previsto no artigo 2.º do Código do IMI (designadamente, através da verificação dos respetivos elementos físico, jurídico e económico), à luz do princípio da legalidade tributária, devendo – ser especialmente atendidas a jurisprudência dos tribunais superiores (cfr. artigo 68.º-A, n.º 4 da LGT) e os pareceres homologados do Conselho Consultivo da PGR (cfr. artigo 50.º do Estatuto do Ministério Público).

...».

REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES LOCAIS

PROMOÇÃO DE TAREFAS PELOS SERVIÇOS REGIONAIS E LOCAIS DA AT

35. No seguimento das conclusões apresentadas no Despacho n.º 222/2023.XXIII, de 16 de agosto, de SESEAF, foi adquirida a certeza de que a orientação genérica do Governo vertida no Despacho n.º 46/2003.XXIII, de SESEAF, determina que a AT acolha o entendimento constante do parecer n.º 126/2005, de 11 de maio de 2006, do Conselho Consultivo da PGR, devendo promover, no âmbito da sua competência própria, os atos administrativos em matéria tributária e os atos tributários correlacionados com a inscrição matricial dos AH.
36. Face às regras de competência material e territorial de conservação da matriz predial, o Chefe de Finanças da área de localização de cada AH tem a incumbência de, nos casos em que a declaração Modelo 1 do IMI não tenha sido apresentada, promover oficiosamente a inscrição matricial do AH.
37. Por essa razão, com base nos elementos preparatórios recebidos em 2023.03.21 e da informação sistematizada recebida em 2023.05.16, também da APA, os dados relativos a 63 AH foram partilhados com as Direções de Finanças competentes em razão do território.
38. Em 2023.08.25, a DSIMI remeteu a orientação sob o Mail n.º 6/DSIMI/2023, com o assunto: Inscrições matriciais - Aproveitamentos Hidráulicos, às Direções de Finanças de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu (um dos exemplares desta orientação constitui o Anexo II), com o seguinte teor:

«...

Considerando o teor do Parecer n.º 126/2005, de 11 de maio de 2006, do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, o qual constitui interpretação oficial perante os serviços, e o determinado no Despacho n.º 46/2023.XXIII por SE o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, importa divulgar orientações operacionais de aplicação imediata, conducentes à promoção dos procedimentos de inscrição e de avaliação dos prédios formados pelos aproveitamentos hidráulicos.

Assim, sem prejuízo de futuras orientações de enquadramento conceptual, devem os serviços locais da AT, em estrita articulação com os competentes serviços regionais promover as seguintes diligências:

Notificar as entidades concessionárias ou titulares dos aproveitamentos hidráulicos identificados no ficheiro anexo ao presente email para que, no prazo de 15 dias, apresentem a declaração modelo 1 do IMI para inscrição de prédio omissa, acompanhada de, pelo menos, os seguintes elementos documentais:

- *Contrato de concessão de exploração do domínio público hídrico e respetivas adendas;*

- *Inventário da concessão, que identifique todos os bens integrados no estabelecimento;*
- *Plantas de localização das construções nos termos constantes do inventário.*

Durante o referido período de 15 dias, solicitar a colaboração dos Municípios na identificação e disponibilização dos documentos dos processos de controlo prévio conexos com os aproveitamentos hidráulicos.

Findo o prazo do n.º 1, promover oficiosamente a inscrição e avaliação do aproveitamento hidráulico, articulando-se com os serviços regionais ou centrais competentes para a recolha da informação descrita no ponto 1., nos casos em que esses elementos não foram oportunamente fornecidos pelas entidades concessionárias ou titulares.

...»

39. Para efeito da referida notificação, foi disponibilizado, em anexo a esta orientação, um texto padronizado suscetível de utilização pelos serviços locais competentes, destinatários finais daquela orientação.
40. Em 2023.08.29, a APA fez um envio adicional de informação sistematizada referente à região hidrográfica do Douro (RH3), num total de 29 AH.
41. Após tratamento desses dados e identificação de 15 AH ainda não comunicados, em 2023.09.05 foi efetuado um novo envio da orientação sob o Mail n.º 6/DSIMI/2023 às Direções de Finanças de Braga, Bragança, Castelo Branco, Vila Real e Viseu.
42. Em 2023.09.11, após a identificação de mais 4 AH nos documentos enviados pela APA em 2023.08.29, procedeu-se a uma comunicação adicional do Mail n.º 6/DSIMI/2023, para as Direções de Finanças de Aveiro, Coimbra e Viseu.
43. Na mesma data, foram remetidos às Direções de Finanças, nos casos em que foram disponibilizados pela APA, os elementos complementares referentes aos contratos de concessão ou documentos que caracterizam os AH.
44. Em 2023.09.22, tendo em vista o preenchimento da Modelo 1 do IMI, por parte dos serviços regionais e/ou locais envolvidos nestes procedimentos, foram divulgados esclarecimentos complementares, sob o Mail n.º 7/DSIMI/2023 - Aproveitamentos hidráulicos - Tratamento da declaração Modelo 1 (Anexo III), com o seguinte teor:

«...

- Relativamente aos aproveitamentos hidroelétricos, tendo em conta a finalidade de geração de energia elétrica que estes prosseguem, as respetivas construções e edifícios formam um prédio urbano "industrial", nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Código do IMI.

Nestes casos, os aproveitamentos devem ser avaliados em respeito pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º do Código do IMI, uma vez que integram a lista anexa à Portaria n.º 11/2017, de 9 de janeiro – centros eletroprodutores e barragens.

Em virtude dos aproveitamentos hidroelétricos se reconduzirem à categoria de centros electroprodutores, são-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as orientações divulgadas para as centrais eólicas e as centrais solares, formalizadas na Circular n.º 2/2021 de 03.03.2021 e na Instrução de Serviço n.º 40084, Série I, de 26.10.2021.

- Relativamente aos demais aproveitamentos hidráulicos, que cumpram exclusivamente outras finalidades que não a geração de energia elétrica, as respetivas construções e edifícios formam um prédio urbano "Outros", nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Código do IMI, porque não possuem o licenciamento ou o destino normal previsto no n.º 2.

- Para a iniciativa, por declaração ou oficiosamente, do procedimento de inscrição na matriz e avaliação dos aproveitamentos hidráulicos, a declaração modelo 1 do IMI a ser submetida deve, em concreto:

- 1 - No quadro II, campo 12, identificar que o prédio é omissivo;

2 - No quadro V, identificar:

a. campo 48:

- aproveitamento hidroelétrico - prédio em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente;
- outros aproveitamentos – «Outros» /Barragem.

b. campo 52, a afetação «Armazéns e atividade industrial». No caso de prédio urbano «Outros», este campo não deve ser preenchido;

c. campos 55, 57, 58 e 60, a área de implantação de todas construções e edifícios que formam o aproveitamento.

...».

45. Em 2023.09.26, no contexto dos procedimentos de avaliação, com vista à coordenação e apoio técnico aos peritos avaliadores na realização destas tarefas, de modo a clarificar e a uniformizar os procedimentos a seguir, procedeu-se à divulgação por esses peritos, com conhecimento às Direções de Finanças e Serviços de Finanças, onde foram identificados AH, das seguintes instruções - Mail n.º 320-2023-DSA (Anexo IV):

«...

Na sequência do procedimento de inscrição na matriz dos aproveitamentos hidroelétricos, divulgam-se as seguintes instruções:

I. Método de Avaliação

Os aproveitamentos hidroelétricos, devem ser considerados prédios urbanos industriais para efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), em função do seu licenciamento ou do seu destino normal para indústria caso não disponham de licença de utilização, visto que têm como finalidade a produção de energia hidroelétrica.

Estes prédios incluem-se nos centros eletroprodutores que constam do anexo I da Portaria n.º 11/2017, de 9/01 e por isso devem ser avaliados pelo método do custo adicionado do valor do terreno, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do CIMI, por força da remissão do artigo 38.º, n.ºs 3 e 4, do mesmo código.

Para efeitos de avaliação dos aproveitamentos hidroelétricos, são tidas em conta as construções existentes que compõem esses aproveitamentos, nomeadamente, o corpo principal da barragem, a torre de tomada de água, os canais descarregadores de cheias e demais edifícios de apoio, como o edifício do posto de observação e controlo, o edifício da central hidroelétrica e escritórios e armazéns.

Nos cálculos pelo método do custo, do valor patrimonial tributário destes prédios, não deve ser considerado o valor do terreno, por estar em causa terreno do domínio público, que não integra o conceito fiscal de prédio, previsto no artigo 2.º do CIMI.

Como se trata de uma avaliação para efeitos fiscais, também não são de considerar os equipamentos.

II. Determinação do Valor das Construções

O valor das construções existentes que compõem o aproveitamento hidroelétrico, deve ser determinado com base nos custos de construção, tendo em consideração o projeto e o licenciamento camarários, bem como os elementos disponibilizados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou outros a que os peritos tenham acesso.

As características dos edifícios de apoio e que integram esses aproveitamentos, são, de uma forma geral, semelhantes à generalidade das construções/edifícios industriais, pelo que o seu valor pode ser calculado tendo por base a informação recolhida sobre os custos unitários de construção desse tipo de construções/edifícios.

Em relação a eventuais subestações que integrem os aproveitamentos, devem ter-se em conta, nomeadamente, os custos de construção dos maciços em betão armado para pórticos de amarração das linhas e suportes de aparelhagem, não devendo ser considerados na avaliação os equipamentos instalados sobre as mesmas.

Para obtenção de indicadores de custo, os peritos devem recorrer a toda a informação possível, nomeadamente, a dados/valores de eventuais orçamentos, custos de referência praticados no Município onde se situam os aproveitamentos hidroelétricos, toda a informação complementar recolhida junto da respetiva câmara municipal, informação sobre custos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e outros elementos que façam parte do processo, podendo ainda, com vista à uniformização dos procedimentos a seguir, solicitar apoio à DSA.

III. Fundamentação das Avaliações

A fundamentação das avaliações efetuadas a estes prédios deverá conter obrigatoriamente a indicação dos critérios utilizados e a ponderação dos fatores que influenciaram a determinação do seu resultado, como decorre do artigo 84.º, n.º 3, da LGT, sob pena de os atos de avaliação poderem ser postos em causa por não estarem suficientemente fundamentados.

Assim sendo, os peritos devem, quer no campo da ficha de avaliação "descrição da avaliação" em sede de primeira avaliação, quer no "termo de avaliação" elaborado na segunda avaliação, fazer constar o seguinte:

- a) O enquadramento relativo ao aproveitamento hidroelétrico, como prédio urbano do tipo industrial, em função do seu licenciamento ou do seu destino normal, dado que estes prédios destinam-se a produzir energia hidroelétrica e como tal, constituem centros electroprodutores nos termos alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, sendo por isso, avaliados pelo método do custo, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do CIMI, por força da conjugação do artigo 38.º, n.ºs 3 e 4, do mesmo código e da Portaria n.º 11/2017, de 9/01;*
- b) A exclusão, no caso concreto dos aproveitamentos hidroelétricos, do valor do terreno por o mesmo estar integrado no domínio público, bem como a exclusão dos equipamentos que fazem parte dos mesmos.*
- c) A descrição das construções que compõem o aproveitamento objeto da avaliação fiscal, nomeadamente a barragem propriamente dita, o tipo e características dessas construções, os edifícios de apoio, etc.;*
- d) Os custos de construção considerados, referindo as fontes em que se basearam para o efeito, de modo a que o sujeito passivo possa compreender quais foram os critérios e fatores de ponderação que estiveram subjacentes à obtenção do valor patrimonial tributário.*

É essencial que as primeiras avaliações sejam convenientemente fundamentadas, visto que os tribunais têm vindo a admitir a impugnação judicial mesmo das primeiras avaliações, quando consideram existir falta de fundamentação, sem necessidade de o contribuinte solicitar a realização de uma segunda avaliação. Neste sentido, no caso das primeiras avaliações, a fundamentação deve ser inserida no campo "descrição da avaliação" existente na ficha de avaliação, onde devem ser especificados, de forma detalhada, os critérios e fatores que influenciaram a determinação do valor patrimonial tributário atribuído.

Em relação às segundas avaliações, sublinha-se a necessidade de os membros da comissão de avaliação, fundamentarem a sua posição de forma expressa no termo de avaliação, com evidência dos argumentos que sustentam o seu entendimento.

Por isso, sempre que o contribuinte ou seu representante e o vogal da câmara municipal tenham opiniões divergentes, as suas posições devem constar desse termo de avaliação para que não subsistam dúvidas, tendo naturalmente o perito regional, que preside à comissão de avaliação, voto de desempate tal como determina o n.º 7 do artigo 76.º do CIMI.

O termo da segunda avaliação deve ser utilizado para justificar os cálculos e parâmetros considerados na determinação do valor patrimonial tributário dos aproveitamentos hidroelétricos, da forma mais detalhada e completa possível, quer quando for mantido o valor patrimonial tributário atribuído na primeira avaliação, quer quando for fixado diferente valor patrimonial tributário.

O perito regional deve também mencionar no termo de avaliação, se for o caso, que o contribuinte ou o seu representante, não apresentou quaisquer elementos que permitissem ou conduzissem à determinação de um valor patrimonial diferente do atribuído.

...»

46. Tendo em conta a particularidade dos AH, as referidas instruções foram acompanhadas por um Guia Prático de Barragens (Anexo V).
 47. Em 2023.10.03, a APA fez novo envio adicional de informação sistematizada referente às regiões hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis (RH4) e do Guadiana (RH7), num total de 71 AH.
 48. Em 2023.10.09 procedeu-se a uma comunicação adicional do Mail n.º 6/DSIMI/2023, para as Direções de Finanças de Aveiro, Beja, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Portalegre e Viseu.
 49. No caso do último envio do Mail n.º 6/DSIMI/2023, tendo sido constatada a existência de AH que estão titulados por apenas um contrato de concessão, o qual agrega todas as construções sob a mesma função económica, foram as Direções de Finanças alertadas para a necessidade de ter em conta essa particularidade aquando da inscrição e da avaliação daqueles.
 50. Em 2023.10.16, foram igualmente enviados, às Direções de Finanças destinatárias da comunicação adicional de 2023.10.09, nos casos em que foram disponibilizados pela APA, adicionais elementos documentais relacionados com os AH, para suporte das correspondentes operações de inscrição matricial e avaliação.
 51. Em 2023.11.16, a APA procedeu à remessa de informação sistematizada que ainda não tinha sido disponibilizada à Autoridade Tributária, nomeadamente a referente à região hidrográfica do Sado e Mira (RH6), num total de 25 AH.
 52. Em 2023.11.30 foi enviada uma comunicação adicional do Mail n.º 6/DSIMI/2023, para as Direções de Finanças de Beja, Évora e Setúbal.
 53. Em razão destes sucessivos envios, estão envolvidos, até à data, 17 Direções de Finanças e 105 Serviços de Finanças.
 54. Quanto ao universo de AH em causa, no total e até ao momento, foram identificados 225 AH, cujos procedimentos tendentes à inscrição matricial já foram iniciados. Salienta-se que o número de concessões é necessariamente inferior, porque existem concessões que agrupam vários AH sob a mesma função económica e sob a mesma gestão.
- ENTREGA DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE AH**
55. Em resposta ao Mail n.º 6/DSIMI/2023, em 2023.09.20 as Direções de Finanças de Guarda e Portalegre; em 2023.09.21 as Direções de Finanças de Aveiro, Beja e Évora; em 2023.09.22 as Direções de Finanças de Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real, em 2023.09.25, as Direções de Finanças de Leiria e Viseu, reportaram as diligências realizadas e em curso. Presentemente, com uma periodicidade quinzenal, os serviços regionais estão a atualizar esses reportes, o que se já verificou com referência a 2023.10.12, 2023.10.26, 2023.11.09, 2023.11.24 e 2023.12.14.
 56. Importa referir que algumas entidades concessionárias em resposta à notificação para efeito de entrega da declaração Modelo 1 do IMI, responderam aos serviços solicitando o envio da fundamentação legal para a inscrição dos AH na matriz, de modo a compreender os fundamentos da atuação da AT e invocando desde logo a utilidade pública das barragens, alegando que integram o domínio público do Estado.

57. Ainda, tendo os Municípios sido convidados a participar nos procedimentos, os que se manifestaram afirmam não dispor de elementos sobre a construção e/ou composição dos AH que permitam apoiar as diligências em curso.
58. Para melhor compreensão do estado dos processos em curso, cujo detalhe sistematizado está disponível para consulta no Anexo VI, oferecem-se um conjunto de constatações que permitem uma visão geral da situação dos AH por cada Direção de Finanças.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE AVEIRO

59. No distrito de Aveiro foram localizados dois AH – Palhal e Padrastos – após a devida notificação às entidades concessionárias por parte dos 2 Serviços de Finanças envolvidos, foi inserido o Modelo 1 do IMI oficiosa, para o AH do Palhal. Tendo o perito comunicado a impossibilidade de aceder às instalações necessárias, pelo que o Modelo 1 foi devolvido, para adicional recolha de informação junto da APA.
60. Quanto ao AH de Padrastos, após a notificação da concessionária para a entrega da Modelo 1 do IMI, foi invocado o fim da concessão e que o AH já se encontrava inscrito na matriz. O serviço de finanças solicitou à concessionária os comprovativos da caducidade da concessão. Na falta de resposta, foram realizadas diligências junto da APA, de que resultou o conhecimento da pendência de um litígio judicial sobre a concessão, não tendo o Estado tomado posse da mesma. O serviço de finanças está a analisar se a inscrição matricial existente e respetiva avaliação estão conformes com as instruções divulgadas.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE BEJA

61. Neste distrito estão identificados 36 AH, dos quais 22 correspondem a um único contrato de concessão – EMF Alqueva – tendo o concessionário promovido o início do procedimento de inscrição matricial e de avaliação da unidade económica concessionada.
62. Estão envolvidos 10 Serviços de Finanças, tendo sido iniciados 15 procedimentos após os Modelos 1 do IMI apresentados pelos concessionários, cujas diligências de avaliação estão a decorrer.
63. As concessionárias do AH Açude do Bufo e do AH Roxo, apresentaram requerimentos para que seja reconhecido a inexistência do dever de entrega da modelo 1 do IMI, procedimentos que estão em análise.
64. Relativamente aos AH ainda sem evidência do início dos procedimentos oficiais, verifica-se que está a decorrer o prazo concedido para que o concessionário ou a entidade concedente apresentem o Modelo 1 do IMI, com a junção dos elementos necessários ao procedimento de inscrição matricial e de avaliação de prédios.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE BRAGA

65. Neste distrito foram identificados 28 AH, estando envolvidos na operação 12 Serviços de Finanças.
66. Aquando da análise das matrizes prediais e do resultado das notificações realizadas, foi possível identificar a existência de inscrições na matriz ativas, anteriores a esta operação de inscrição e que podem ou estão relacionados com 15 AH. Os Serviços de Finanças da respetiva localização estão a analisar a regularidade dessas inscrições matriciais face às orientações divulgadas na AT.

67. Após diligências promovidas no seguimento das instruções do Mail n.º 6/DSIMI/2023, foi entregue por uma concessionária o Modelo 1 do IMI, para a inscrição do respetivo AH e, nos restantes casos, foram inseridas oficiosamente 12 Modelos 1.
68. Relativamente a esses 13 procedimentos, verifica-se que 10 AH já têm a 1.ª avaliação concluída, tendo os valores patrimoniais tributários sido notificados aos concessionários entre outubro e dezembro de 2023, salientando-se que a conclusão do procedimento só ocorre com o decurso do prazo de 30 dias previsto para o pedido de 2.ª avaliação e se este não for acionado pelo sujeito passivo ou pelo município da área da localização do prédio.
69. E, no seguimento de requerimentos apresentados para o efeito em 2023.12.18, foram iniciados os tramites de 2.ª avaliação de 2 AH.
70. Constata-se, ainda, que para um outro AH foi concluída a 2.ª avaliação e o prédio foi inscrito na matriz em 2023.12.29.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE BRAGANÇA

71. Neste distrito, 5 Serviços de Finanças estão envolvidos no tratamento dos 8 AH aí localizados.
72. A entidade concessionária do AH de Veiguiñas submeteu a Modelo 1 do IMI voluntariamente, as restantes tiveram iniciativa oficiosa.
73. Salienta-se que todos os procedimentos de avaliação já resultaram na determinação do valor patrimonial tributário dos AH, notificado às respetivas entidades concessionárias em novembro e dezembro de 2023.
74. Constata-se que, para 4 AH, foram apresentados pedidos de 2ª avaliação pelos atuais e anteriores concessionários, bem como pelos municípios da área da localização dos prédios, cujos tramites estão a decorrer.
75. Relativamente a 2 AH, verifica-se que, após os 30 dias previstos no artigo 76.º do Código do IMI para a iniciativa da 2.ª avaliação, foram os prédios inscritos na matriz predial urbana em 2024.01.03.
76. Por fim, quanto ao AH cujo procedimento foi iniciado pelo concessionário, a inscrição matricial ocorreu em 2023.12.18.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE CASTELO BRANCO

77. Foram identificados neste distrito 2 AH, localizados na esfera de competência de 2 Serviços de Finanças para os quais foram iniciados oficiosamente os procedimentos de inscrição e de avaliação.
78. No caso do AH do Sistema Alforfa, o Modelo 1 foi anulado por terem surgido dúvidas sobre a titularidade e os bens que compõem a concessão, que estão em análise e recolha de elementos.
79. No caso do AH do Cabril, a concessionária foi notificada da 1.ª avaliação em 2023.12.08, encontrando-se a decorrer o prazo para o exercício de garantias conexas.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE COIMBRA

80. Neste distrito foram identificados 12 AH localizados na área de competência de 8 Serviços de Finanças.

81. Foram iniciados oficiosamente todos os procedimentos de inscrição matricial.
82. Em 5 casos, estão a decorrer as 1.ªs avaliações. Nos restantes 7 AH, já foram determinados os valores patrimoniais tributários e notificados aos concessionários em dezembro de 2023 e janeiro de 2024, encontrando-se a decorrer o prazo previsto no artigo 76.º do Código do IMI.
83. Destes 7 AH, constata-se que, relativamente a 2 deles, foram apresentados requerimentos de 2.º avaliação, cujas tramites estão em curso.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE ÉVORA

84. Neste distrito foram identificados 8 AH localizados na área de competência de 4 Serviços de Finanças.
85. Para 5 AH, as concessionárias submeteram o Modelo 1 do IMI, tendo o Serviço de Finanças inserido oficiosamente o Modelo 1 de IMI no caso do AH de Lucefecit, encontrando-se o procedimento de avaliação em curso em todos eles.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE FARO

86. Neste distrito dispomos da identificação de 22 AH, estando envolvidos 8 Serviços de Finanças, os quais diligenciaram a notificação das entidades concessionárias.
87. Foram inseridos oficiosamente 18 Modelo 1 do IMI, encontrando-se a avaliação em curso em 15 AH.
88. Relativamente aos demais casos, por carência de elementos e dados sobre os AH, torna-se necessário a realização de novas diligências de cooperação com a APA.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DA GUARDA

89. Neste distrito foram identificados 19 AH localizados nos territórios sob competência de 5 Serviços de Finanças, 14 dos quais fazem parte integrante da mesma concessão – Maciço da Serra da Estrela (MSE).
90. Foi dada iniciativa oficiosa a 18 procedimentos de inscrição de AH.
91. Constata-se que já foram terminados os procedimentos de 1ª avaliação em relação a 11 AH e notificação dos valores patrimoniais tributários estão a decorrer ou já foram concretizados em novembro e dezembro de 2023, bem como em janeiro de 2024.
92. Relativamente ao AH cuja notificação ocorreu em novembro de 2023, foi requerida a 2.º avaliação nos termos do artigo 76.º do Código do IMI.
93. Foi identificado para o AH da Fumadinha uma inscrição matricial anterior à operação em curso.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE LEIRIA

94. Foi identificado 1 AH na área de competência da DF de Leiria, cujo procedimento de 1ª avaliação já foi concluído, tendo o valor patrimonial tributário sido notificado em 2023.12.11. Nos termos do artigo 76.º do Código do IMI, está em curso o prazo para pedido de 2.º avaliação.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE PORTALEGRE

95. Neste distrito estão identificados 7 AH, localizados no território de 6 Serviços de Finanças, tendo sido iniciados oficiosamente os procedimentos de inscrição matricial e de avaliação.
96. Relativamente a 3 AH, está em curso a notificação da 1.ª avaliação realizada em dezembro de 2023. Nos demais, os procedimentos de avaliação estão a decorrer.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO

97. Foram identificados neste distrito 17 AH, envolvendo 8 Serviços de Finanças.
98. Foram submetidas 10 Modelos 1 do IMI de iniciativa oficiosa e rececionadas 3 por via declarativa dos concessionários. As restantes já se encontravam inscritas na matriz, sem prejuízo da análise que os Serviços de Finanças estão a realizar sobre a regularidade da inscrição.
99. Em virtude dos procedimentos desenvolvidos, as 1.ªs avaliações já foram concluídas e notificadas em estão a decorrer ou já foram concretizados em outubro, novembro e dezembro de 2023.
100. Relativamente a 4 AH foi já apresentado pedido de 2ª avaliação, cujo procedimento está em curso.
101. Constata-se que já foram inscritos na matriz 4 AH em dezembro de 2023.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE SANTARÉM

102. Estão localizados no distrito de Santarém 3 AH, de 2 Serviços de Finanças competentes.
103. Foram iniciados oficiosamente todos os procedimentos de inscrição, tendo em 2 AH sido notificadas as 1.ªs avaliações, encontrando-se a decorrer o prazo previsto no artigo 76.º do Código do IMI.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE SETUBAL

104. Foram identificados no distrito de Setúbal 7 AH, competência de 3 Serviços de Finanças.
105. Relativamente ao AH de Campilhas e Alto do Sado, o procedimento oficioso de 1ª avaliação foi concluído, tendo o prédio sido inscrito na matriz em 2023.12.19.
106. Quanto aos restantes AH, os Serviços de Finanças promoveram oficiosamente os procedimentos de inscrição matricial e de avaliação, que estão a decorrer.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE VIANA DO CASTELO

107. Estão envolvidos 5 Serviços de Finanças competentes, no que se refere aos 8 AH localizados no distrito de Viana do Castelo, os quais já promoveram oficiosamente a entrega dos Modelos 1 do IMI, face à ausência da iniciativa pelas entidades concessionárias.
108. Relativamente ao AH de France, já foi terminado o procedimento de 1ª avaliação e foi notificada a avaliação em 2023.12.18, encontrando-se a decorrer o prazo previsto no artigo 76.º do Código do IMI.
109. Relativamente ao AH de Paus, a avaliação foi realizada em 2023.12.29 e estão em curso as diligências de notificação.

110. Nas demais, os procedimentos de 1.ª avaliação estão em curso, exceto no caso do AH da Senhora da Peneda, para a qual, por carência de elementos e dados, torna-se necessário a realização de novas diligências de cooperação com a APA.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE VILA REAL

111. Neste distrito foram localizados 13 AH, estando envolvidos na operação 7 Serviços de Finanças, constatando-se que 3 AH pertencem à mesma concessão – Sistema Eletroprodutor do Tâmega, pelo que foi iniciado um único procedimento oficioso de inscrição matricial e de avaliação, após ter decorrido o prazo de notificação para apresentação do Modelo 1 do IMI.
112. Consta-se que, dos 11 procedimentos oficiosos para inscrição matricial, 9 AH tiveram 1.ª avaliação em novembro e dezembro de 2023.
113. Relativamente a 5 AH constata-se que foram espoletados as 2.ªs avaliações, cujos procedimentos estão a decorrer.

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE VISEU

114. Os AH localizados neste distrito são 32 e foram envolvidos na operação 16 Serviços de Finanças, que promoveram as notificações às entidades concessionárias.
115. Perante a não apresentação dos Modelos 1 do IMI pela entidade concessionária, foram espoletados os procedimentos oficiosos de inscrição matricial e de avaliação.
116. Foram determinados os valores patrimoniais tributários de 15 AH em sede de 1ª avaliação, cujas notificações foram realizadas em novembro e dezembro de 2023.
117. Estão em curso os procedimentos de 2.ª avaliação relativamente a 2 AH.
118. Foram inscritos na matriz predial 2 AH em dezembro de 2023.

OFÍCIO REMETIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP) A SE SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

120. A AT rececionou, por via do Gabinete de SESEAF, o ofício remetido pela ANMP, com o n.º 282/2023, de 2023.12.12, remetido a SESEAF no seguimento dos procedimentos de avaliação de AH em curso, e através do qual é solicitada a revisão das instruções da AT sobre o enquadramento tributário dos centros electroprodutores de energia elétrica (Anexo VII).
121. Consideram que a posição da AT, nomeadamente a constante da Circular n.º 2/2021, não respeita o disposto no Código do IMI, referindo particularmente os pontos 9 e 10 da mesma, e evidenciam que devem ser considerados e inscritos na matriz:
- «...
- a) *Todos os bens e equipamentos de carácter fixo que contribuem para a produção de energia elétrica, nos seguintes moldes.*
- No caso das barragens a produção de energia elétrica exige, associados às infraestruturas de betão armado, outros equipamentos como comportas, descarregadores, turbinas, geradores, transformadores de energia, cabos de energia e de telecomunicações e telegestão, instalações elétricas, automação e robótica, e bem assim, entre outros, a massa de água acumulada nos terrenos ocupados pela albufeira que garantirá o funcionamento do conjunto.*
- No caso das centrais eólicas, por seu turno, não haverá produção de energia elétrica apenas com a sapata em betão armado e a torre vertical. Requer a conjugação do conjunto de pás, rotor, turbina, gerador, transformadores, quadros elétricos, cabos de energia e de comando, entre muitos outros necessários.*
- No caso das centrais fotovoltaicas, assinala-se ainda, a produção de energia elétrica não será possível sem os painéis fotovoltaicos, transformadores, quadros elétricos, cabos e equipamentos associados.*
- b) *Área do terreno, independentemente da titularidade da propriedade.*
- ...».
122. A Circular 2/2021 visou esclarecer qual a interpretação da AT sobre o enquadramento tributário das centrais eólicas (denominados parques eólicos) e centrais solares em sede do Imposto Municipal sobre Imóveis.
123. Concluiu-se que, no que se refere a prédios urbanos industriais, a avaliação deve ser realizada de acordo com o determinado no artigo 38.º do Código do IMI.
124. Por força da remissão dos n.ºs 3 e 4 desse artigo 38.º, estes prédios devem ser avaliados pelo método do custo adicionado do valor do terreno, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º.
125. No caso dos aproveitamentos hidroelétricos, tendo em conta o tipo de construções e a finalidade que estes prosseguem, são avaliados nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do IMI, em respeito pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º do mesmo código, uma vez que integram a lista anexa à Portaria n.º 11/2017, de 9 de janeiro (centros electroprodutores). Em virtude de se reconduzirem à categoria de centros electroprodutores, admite-se que possam ser aplicadas, com as necessárias adaptações, as orientações divulgadas para as centrais eólicas e as centrais solares, formalizadas na Circular n.º 2/2021 de 03.03.2021.
126. No que se refere ponto fulcral sinalizado pela ANMP – que defende que todos os bens e equipamentos de carácter fixo que contribuem para a produção de energia elétrica devem ser considerados para a inscrição na matriz -, antecipa-se que a determinação do VPT pelo método de custo adicionado do valor do terreno assenta na premissa de que os objetos a avaliar são edifícios ou construções, assim reconhecidas como

realidades físicas estruturais. Diversamente, as ferramentas e instrumentos utilizáveis em qualquer atividade humana são percebidas como equipamentos, ainda que possam coexistir com a realidade física estrutural de um edifício ou uma construção que lhes dê suporte material.

127. No que respeita à metodologia de apuramento do VPT dos prédios urbanos, salienta-se que o CIMI prevê exclusivamente as regras especiais aplicáveis à avaliação fiscal, pelo que o VPT de um prédio só pode ser determinado através daquelas metodologias e não através de qualquer outro método de avaliação existente fora do âmbito tributário.
128. A avaliação fiscal incide apenas sobre as realidades físicas que preencham o conceito de prédio e não tem em conta o rendimento imputado à atividade desenvolvida no mesmo, ou seja, o VPT não está relacionado com o rendimento que um prédio eventualmente possa produzir.
129. Assim, interpreta-se que a avaliação fiscal de um prédio urbano com recurso ao método do custo adicionado do valor do terreno deve abstrair-se de incorporar o custo de ferramentas, mecanismos e instrumentos de qualquer atividade no valor a determinar quanto às estruturas que formam o edifício ou construção relevante para efeitos do conceito de prédio vertido no artigo 2.º do Código do IML.

OFÍCIO REMETIDO PELA DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (DGADR) À SRA. DIRETORA-GERAL DA AT

130. Através do seu Of_DIREÇÃO_DOC0028867_2023, a DGADR remeteu à AT, em 2023.12.13, uma exposição sob o assunto «Aplicação do Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro de 2023, e do Despacho n.º 222/2023.XXIII, de 16 de agosto de 2023, de Sua Excelência, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais» (Anexo VIII), na qual enuncia:

«...

2 – Ora, conforme resulta do Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro de 2023, e do Despacho n.º 222/2023.XXIII, de 16 de agosto de 2023, de Sua Excelência, o Secretário de Estado das Finanças, bem como das instruções emanadas para a sua aplicação e do vosso Relatório de Implementação do Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 2023.02.03, datado de 29/09/2023, e conforme já foi por nós comunicado à tutela, apenas estão sujeitas a processo de avaliação e inscrição na matriz as construções, nomeadamente, barragens e equipamentos associados e respeitantes aos aproveitamentos hidroelétricos, ou seja, aquelas que tenham associadas uma infraestrutura para produção de energia elétrica, não abrangendo, assim, as infraestruturas, edifícios e construções destinados exclusivamente à captação, armazenamento e distribuição de água para satisfação de fins múltiplos e sociais, que compõem os aproveitamentos hidroagrícolas.

3 – De igual modo, no referido processo de avaliação, apenas é considerada a infraestrutura constituída pelo paredão da barragem e as infraestruturas associadas, como sejam, centrais hidroelétricas, armazéns ou outros edifícios de apoio destinados a esse fim de produção de energia elétrica, e que preencham o conceito de prédio previsto no Artigo 2.º do Código do IML, e já não a albufeira associada à mesma, nem os equipamentos com fins exclusivamente agrícolas, como sejam os canais, as condutas e outras infraestruturas de distribuição de água para rega ou consumo público.

4 – Ora, é entendimento comum que as barragens que integram os aproveitamentos hidroagrícolas são classificadas como imóveis que integram o domínio público do Estado, facto este corroborado pela Base IV da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, que aprovou a minuta dos contratos de concessão para conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, onde se refere explicitamente, relativamente à propriedade dos bens afetos à concessão, que as infraestruturas, equipamentos e demais bens afetos à concessão pertencem e integram o domínio público do

Estado, entendimento esse, também corroborado pela alínea d), do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro.

(...)

7 – Face ao exposto, é nosso entendimento que as barragens e demais infraestruturas destinadas a fins exclusivamente agrícolas estão excluídas do âmbito de aplicação do Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro de 2023, e do Despacho n.º 222/2023.XXIII, de 16 de agosto de 2023, de Sua Excelência, o Secretário de Estado das Finanças e, em consequência, do dever de avaliação patrimonial para efeitos de inscrição na matriz e incidência do IMI.

8 – Finalmente, tratando-se de bens do domínio público do Estado, compete à ESTAMO, S.A. identificar as infraestruturas, edifícios e construções destinados à captação, armazenamento e distribuição de água para satisfação de fins múltiplos e sociais, que compõem os aproveitamentos hidroagrícolas e, quando seja necessário, promover a sua inscrição matricial para efeitos de avaliação patrimonial, e não aos serviços do Ministério da Agricultura e, muito menos, às respetivas concessionárias, no caso as citadas associações de beneficiários.

...».

131. O entendimento oferecido pela DGADR é demonstrativo da complexidade que caracteriza a identificação, a classificação dos aproveitamentos hidráulicos e a qualificação do domínio face aos vários regimes jurídicos que regulam a utilização das águas públicas e a exploração das obras relacionadas, moldados pelas diversas finalidades legais previstas para essa utilização.
132. Aliás, já aqui se deixou expresso que a complexidade subjacente à operação de inscrição e de avaliação dos AH conduziu a AT a empreender todas os esforços indispensáveis para a consolidação dos diversos planos de conhecimento neste âmbito, por forma a dar cumprimento às orientações veiculadas no Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro de 2023 de SESEAF.
133. A perceção dessa complexidade saiu reforçada em resultado da cooperação com a APA, iniciada em fevereiro de 2023, e da consulta dos documentos disponibilizados nesse momento inicial, facto que motivou a interpeleção de SESEAF em abril de 2023 sobre os questionamentos e incertezas resultantes da análise realizada, tudo aconselhando o pleno esclarecimento do âmbito e alcance das orientações transmitidas à AT, conforme ponto 27 do presente relatório.
134. Apenas com o Despacho n.º 222/2023.XXIII, de 16 de agosto de 2023, de SESEAF, a AT viu reunidas as condições para operacionalizar as tarefas conducentes à inscrição matricial e avaliação dos AH.
135. Ora, face à missiva da DGADR e a potencial incorporação do entendimento nela contido na atuação administrativa da AT, foram colhidas as pronúncias e os pareceres da Área de Gestão Tributária dos Impostos sobre o Património e da DSCJC, entre 2023.12.18 e 2023.12.22.
136. Sequentemente, foi elaborada a informação da DSIMI sob o processo GPS 643020246434000005, que mereceu o despacho da Sra. Diretora-Geral da AT, de 2024.01.09, determinando, após concordância com o proposto, a remessa do processo à consideração de SESEAF, para os efeitos de «...esclarecimento se os entendimentos vertidos no Despacho n.º 46/2023.XXIII, de 3 de fevereiro de 2023, e no Despacho n.º 222/2023.XXIII, de 16 de agosto de 2023, são extensíveis «às barragens e demais infraestruturas destinadas a fins exclusivamente agrícolas».

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – AH que constavam na lista de albufeiras de águas públicas disponibilizada pela APA e que tiveram inscrição matricial

Anexo II – Mail n.º 6/DSIMI/2023, no exemplar dirigido à Direção de Finanças de Braga

Anexo III – Mail n.º 7/DSIMI/2023

Anexo IV – Mail n.º 320-2023-DSA, com ficha de avaliação AH e proposta de fundamentação da avaliação

Anexo V – Guia Prático de Barragens

Anexo VI – Diligências por DF

Anexo VII – Ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Anexo VIII – Ofício da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural